



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: domvicoso@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2022.

“Dispõe sobre o reajuste geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso- MG”.

A MESA DIRETORA do Poder Legislativo de Dom Viçoso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a recomposição dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dom Viçoso, dadas as perdas inflacionárias dos últimos doze meses, no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos doze meses, medido pelo IBGE.

Artigo 2º - O Poder Legislativo Municipal deverá proceder à dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo aos servidores vencimentos nunca inferiores ao valor do salário mínimo vigente, como determina o art. 7º, inciso IV e art. 39, §3º, ambos da constituição Federal.

Artigo 3º - O percentual de reposição objeto desta Lei incidirá no vencimento de todos os Servidores do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso, efetivos e comissionados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 25 DE JANEIRO DE 2022.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 25/01/2022.